



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.303
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2021/2024 é fixado em R\$ 11.012,36 (onze mil e doze reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do vice-prefeito Municipal para o mandato 2021/2024 é fixado em R\$ 1.738,78 (um mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal para o mandato 2021/2024 é fixado em R\$3.709,41 (três mil e setecentos e nove reais e quarenta e um centavos) autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória.

§1º A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§2º A hipótese de acréscimo prevista no § 1 deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

§3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Será admitida a revisão anual dos valores previstos na presente lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, observado o disposto no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer por lei específica, a partir de 1º de janeiro de 2022, observada a variação da inflação à partir de janeiro de 2021, vedado qualquer pagamento retroativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Coronel Xavier Chaves, 02 de Outubro de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal